LEI Nº. 1.161, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - aprovar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III - estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III - cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV - acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V - encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI - apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI - Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º - Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº1.138, de 24 de abril de 2009, Publicado no D.O.M. em 04/05/2009.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I - dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4º - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho desde que sejam destinados a políticas para melhorias do trânsito;

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2ª, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V - acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

I - Representante do Gabinete do Prefeito;

II - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21- O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 - Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 - O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2516

segunda-feira
17 de agosto
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.161, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente - FUMSET, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança e educação no trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do Município, que compreendem:

I - investimentos no conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares;

II - investimentos nas atividades de engenharias de tráfego e de campo voltadas a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - investimentos no policiamento e na fiscalização como atos de prevenção e repressão, que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio de polícia administrativa;

IV - investimento na educação de trânsito através de atividades direcionadas à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, cujas receitas e despesas deverão estar inseridas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - Ao Prefeito Municipal compete:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - aprovar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, desde que tenha submetido ao Conselho Municipal de segurança e Educação no Trânsito.

III - estabelecer e aprovar as políticas e as ações do plano de aplicação de recursos do Fundo de Segurança e Educação no Trânsito, que serão propostos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e submetidos ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - COMSET.

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com os Gestores das Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, referentes a recursos que comporão o Fundo;

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Art. 4° - Compete aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e de Desenvolvimento Social e Trabalho, o seguinte:

I - submeter ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Solicitar autorização do Executivo Municipal para realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

III - cumprir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, submetidas ao Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e aprovadas pelo Prefeito Municipal;

IV - acompanhar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, de acordo com a autorização do Chefe do Executivo Municipal;

V - encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município os balancetes mensais, acompanhados de demonstrações e comprovantes de pagamentos;

VI - apreciar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que comporão ao FUMSET.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° - Compete ao Coordenador do FUMSET:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, os balancetes com as demonstrações de receitas e despesas;
b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e

o balanço do Fundo.

IV - providenciar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança e educação no trânsito para serem submetidos à apreciação do COMSET, mensalmente, após encaminhar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho, e ao Prefeito;

V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito - FUMSET;

VI - apresentar aos Gestores das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e Trânsito, e Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, extraídas das demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre os convênios com o setor público ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado;

VIII - encaminhar mensalmente, aos Gestores mencionados no inciso VI, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação das atividades dos setores de fiscalização, policiamento, engenharia e educação, específicos do presente Fundo;

X - encaminhar mensalmente, aos Gestores identificados no inciso I, deste artigo, e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços executados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Guarda Mirim, referente ao FUMSET.

XI - Outras atividades correlatas à função de Coordenador.

§ 1º - Os balancetes mensais e os relatórios dos Gestores do FUMSET serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º - O cargo de Coordenador do FUMSET será privativo de Bacharel em Contabilidade ou Auditor Municipal, integrante do quadro funcional de servidores municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as eventuais transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou do Tesouro;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades ligadas às atividades de trânsito;

IV - o produto de receitas arrecadadas com as multas de trânsito;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de receitas arrecadadas com as remoções, diárias e parqueamento dos veículos apreendidos pela Superintendência Municipal de Trânsito;

VIII - o produto de receitas arrecadadas com as vistorias realizadas em veículos utilizados no sistema de transporte público do município de Boa Vista;

IX - o produto de receitas arrecadadas através do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº1.138, de 24 de abril de 2009, Publicado no D.O.M. em 04/05/2009.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Município a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito dependerá exclusivamente de :

I - dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

II - prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Segurança e Educação no Trânsito do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita da seguinte forma:

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 4° - Os balancetes trimestrais serão publicados no D.O.M. a cada três meses.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança e educação no trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e de programas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho desde que sejam destinados a políticas para melhorias do trânsito;

II - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Segurança e Educação no Trânsito;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança e educação no trânsito e programas sociais;

VI - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento em segurança e educação no trânsito;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de segurança e educação no trânsito, mencionadas na presente Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMSET

Art. 16 - Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, denominado simplesmente COMSET, como órgão de caráter permanente e fiscalizador, com a finalidade de orientar e emitir sugestões para atuação do Fundo, bem como apreciar e considerar atividades, programas e investimentos correlatos ao FUMSET.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, fica inserido no art. 2º, inciso I, alínea "a", item 16, da Lei nº. 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Segurança e Educa-

ção no Trânsito, órgão vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito, compete:

I - fiscalizar e examinar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de segurança e educação no trânsito de Boa Vista;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Segurança e Educação no Trânsito de Boa Vista;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Segurança e Educação no Trânsito;

V - acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança e educação no trânsito prestado à população, pela Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito através da Superintendência Municipal de Trânsito;

VI - sugerir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de segurança e educação no trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

VII - examinar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e o setor privado, no que tange à prestação de serviços de segurança e educação no trânsito;

VIII - apreciar previamente o Plano de Segurança e Educação no Trânsito, bem como os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será composto por 07(sete) representantes permanentes, conforme abaixo especificado:

I - Representante do Gabinete do Prefeito;

II - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMSUT;

III - Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município - PGMU;

VI - Representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista;

VII - Superintendência Municipal de Trânsito;

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito haverá um suplente.

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A substituição dos membros efetivos e suplentes do COMSET será efetivada, quando a entidade representada julgar conveniente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito serão escolhidos por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal.

Art. 20- O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas.

Art. 21- O Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 22 - Fica constituída a Secretaria Executiva, composta por servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, destinada a prestar suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá colocar à disposição do COMSET, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ou ainda com recursos do próprio FUMSET.

Art. 24 - O COMSET terá prazo de 04(quatro) meses, contados a partir da posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 25 - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o que se fizer necessário, da presente Lei, através de decreto.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1961/P DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO